



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4º do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 27 de abril de 2021 * nº ESPECIAL * Pág. 001/003

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 9.710, de 21 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL (ETIM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda:

Considerando a iminência do início das atividades de Revisão do Plano Diretor e da Legislação Urbanística Complementar do Município de João Pessoa/PB, em conformidade com o previsto no Estatuto da Cidade, o que será realizado por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, do Programa João Pessoa Sustentável e demais Secretarias integrantes, de forma participativa, mediante a aplicação de investimentos adequados aos estudos, planejamentos e procedimentos necessários, com o apoio de consultoria especializada, contratada por meio da Seleção Baseada na Qualidade e no Custo n° 91.002/2020 (Processo Administrativo n° 2020/032385 – Contrato n° 02.006/2021-UEP/SEGGOV), homologada pela Secretaria de Gestão Governamental e disponível no Portal da Transparência do Município;

Considerando que foi previsto no processo de planejamento a necessidade de ser constituída Equipe Técnica de Integração Municipal (ETIM), previamente ao início da revisão do Plano Diretor, de caráter multidisciplinar e composta por servidores técnicos das diversas Secretarias relacionadas ao tema, a qual participará e supervisionará todo o processo de revisão do Plano Diretor Municipal e, após a institucionalização das revisões legislativas, permanecerá constituída com o objetivo de garantir a continuidade do aprofundado e sistematizado planejamento urbano, contribuindo para a manutenção da legislação urbanística municipal atualizada às necessidades das funções sociais da cidade e das políticas de desenvolvimento urbano nacional, regional e local;

Considerando a necessidade de implantar na cidade de João Pessoa a cultura de planejamento urbano integrado, através do qual a cidade seja vista como um organismo onde vários agentes devem atuar de forma interdependente.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Equipe Técnica de Integração Municipal (ETIM), composta pelos seguintes órgãos e membros, representantes das Secretarias e entidades Municipais descritas:

I – Coordenação da ETIM, composta pelos membros do Núcleo de Estudos e Análise Urbana da Secretaria Municipal de Planejamento (NEAU/SEPLAN), cuja criação e designação deverá ser realizada por portaria a ser expedida pelo Secretário de Planejamento.

II – Para cada uma das áreas listadas abaixo, um membro representante das secretarias e entidades municipais descritas, observada a pertinência temática:

a) Planejamento urbano e territorial e patrimônio histórico-cultural, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

b) Licenciamentos, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

c) Desenvolvimento Econômico, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

d) Geoprocessamento e informações cartográficas, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

e) Cadastro Municipal, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

f) Receita Municipal e Finanças, a ser indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

g) Habitação e Regularização Fundiária, a ser indicado pela Secretaria Municipal da Habitação;

h) Sistema Viário e Mobilidade Urbana, a ser indicado pela Superintendência de Mobilidade Urbana;

i) Meio Ambiente, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

j) Saneamento, a ser indicado pela Empresa Municipal de Limpeza Urbana;

k) Defesa Civil, Prevenção e Desastre, a ser indicado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

l) Infraestrutura Urbana, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

m) Estruturação dos Equipamentos Públicos, a ser indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Controle Urbano;

n) Legislação Urbanística, a ser indicado pela Procuradoria-Geral do Município;

§1º As secretarias e órgãos integrantes da ETIM indicarão um suplente para cada representante titular indicado, que o substituirá sempre que necessário.

§2º O grupo técnico do Plano Diretor criado pela Portaria n° 01/2019-SEPLAN será integrado ao NEAU/SEPLAN, a ser criado pela Secretaria Municipal de Planejamento. Compete ao NEAU/SEPLAN a função de Coordenação da ETIM, com as competências previstas no Regimento Interno constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º São atribuições da ETIM, coordenada pelo NEAU/SEPLAN:

I – Assegurar a construção do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa/PB e legislação complementar, de acordo com os fins propostos no Termo de Referência anexo ao Contrato n° 02.006/2021-UEP/SEGGOV, subsidiando a empresa contratada com dados e informações para a realização dos eventos, até o encerramento da vigência contratual;

II – Avaliar e validar, junto com a empresa contratada e o Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU), a programação de atividades e eventos, métodos, técnicas e estratégias propostas para a revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa e legislação complementar;

III – Recomendar a convocação de outros órgãos do poder público (municipal, estadual ou federal) e/ou convocar associações representativas dos vários segmentos da comunidade para subsidiar a análise dos documentos referentes à revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa e legislação complementar;

IV – Emitir análises técnicas, propondo alterações, adequações, exclusões e/ou complementações, quando necessário, nos documentos entregues pela empresa contratada ao longo das diversas fases do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa e legislação complementar, tendo por base o Termo de Referência e demais anexos do respectivo contrato administrativo;

V – Dar aceitação técnica da versão final dos produtos elaborados pela empresa contratada relativa a cada uma das fases, conforme o Termo de Referência;

VI – Comparecer às Reuniões Técnicas, Reuniões Comunitárias, Audiências Públicas e Conferências do Plano Diretor Municipal de João Pessoa e legislação complementar;

VII – Dar suporte técnico ao fiscal do contrato administrativo celebrado entre a Administração do Município de João Pessoa e a empresa contratada;

VIII – Assegurar, através de reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, quando necessário, a transferência de informações entre as secretarias municipais, dando visão aos projetos que estão sendo desenvolvidos, com o intuito de garantir a visão integrada da cidade;

IX – Acompanhar a aplicação das diretrizes, instrumentos urbanísticos e normas estabelecidas no Plano Diretor Municipal e legislação complementar, documentando e elaborando análises de forma a subsidiar o processo continuado de revisão do plano, conforme preconiza a legislação;

X – Realizar estudos técnicos e urbanísticos visando à proposição de atualizações, modificações e inovações na legislação urbanística municipal, assim como prestar apoio e assessoramento técnico ao CDU e aos órgãos envolvidos na elaboração e execução de políticas urbanas, observadas as normas e limites legais.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas as competências do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU), conforme legislação que o rege, tendo o CDU, em consonância com o Inciso II, as atribuições de acompanhar, deliberando e opinando nas diversas fases de revisão do Plano Diretor Municipal e legislação complementar.

Art. 3º. Fica aprovado o Regimento Interno da ETIM, constante do Anexo Único deste Decreto, por meio do qual será regido seu funcionamento, respeitadas as disposições dos artigos acima.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL (ETIM)

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina a natureza, os objetivos, a composição, as competências e o funcionamento da Equipe Técnica de Integração Municipal (ETIM), para apoiar todo o processo de Revisão do Plano Diretor do Município de João Pessoa e Legislação Complementar (PDMJP), assim como, após sua institucionalização, acompanhar sua implementação, monitoramento e atualização.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º A ETIM é comissão de natureza consultiva e deliberativa, em conformidade com suas competências, com as funções de supervisão, acompanhamento e proposta relativas aos processos de Revisão, Implementação e Atualização do Plano Diretor Municipal e Legislação Urbanística Complementar.

Estado da Paraíba **Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares

Secretaria de Administração: Arlosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Fábio Antônio da Rocha Sousa

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: José Willian Montenegro Leal

Secretaria da Fazenda: Adenilson de Oliveira Ferreira

Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Marcos Vinicius Sales Nóbrega

Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior

Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Def. do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Marques Ferreira Costa

Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfirio Martins

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro

Sec. da Ciência e Tecnologia: Margarete de Fátima Formiga M. Diniz

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Supr. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundaçao Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A ETIM será coordenada pelo Núcleo de Estudos e Análise Urbana da Secretaria Municipal de Planejamento (NEAU/SEPLAN), cuja criação e designação deverá ser realizada por portaria do Secretário de Planejamento.

§1º O Grupo Técnico do Plano Diretor criado pela Portaria nº 01/2019-SEPLAN, publicada no Semanário Oficial de 27 de março de 2019, integrará o NEAU/SEPLAN;

§2º A ETIM acompanhará todas as etapas do trabalho, no curso das respectivas atividades de coordenação, supervisão, assessoramento e monitoramento da Revisão, Implementação e Atualização do Plano Diretor Municipal e Legislação Complementar.

Art. 4º A ETIM será composta pelos seguintes órgãos e membros, representantes das Secretarias e entidades Municipais descritas:

I – Coordenação da ETIM, composta pelos membros do Núcleo de Estudos e Análise Urbana da Secretaria Municipal de Planejamento (NEAU/SEPLAN), cuja criação e designação deverá ser realizada por portaria a ser expedida pelo Secretário de Planejamento.

II – Para cada uma das áreas listadas abaixo, um membro representante das secretarias e entidades municipais descritas, observada a perfinância temática:

a) Planejamento urbano e territorial e patrimônio histórico-cultural, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

b) Licenciamentos, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

c) Desenvolvimento Econômico, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

d) Geoprocessamento e informações cartográficas, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

e) Cadastro Municipal, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

f) Receita Municipal e Finanças, a ser indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

g) Habitação e Regularização Fundiária, a ser indicado pela Secretaria Municipal da Habitação;

h) Sistema Viário e Mobilidade Urbana, a ser indicado pela Superintendência de Mobilidade Urbana;

i) Meio Ambiente, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

j) Saneamento, a ser indicado pela Empresa Municipal de Limpeza Urbana;

k) Defesa Civil, Prevenção e Desastre, a ser indicado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

l) Infraestrutura Urbana, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

m) Estruturação dos Equipamentos Públicos, a ser indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Controle Urbano;

n) Legislação Urbanística, a ser indicado pela Procuradoria-Geral do Município;

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão

Designer Gráfico - Emílson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º São atribuições da ETIM:

I – Assegurar a construção do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa e legislação complementar de acordo com os fins propostos no respectivo processo de revisão, implementação e atualização, subsidiando a empresa contratada com dados e informações para a realização dos eventos;

II – Avaliar e validar, junto com a empresa contratada e o Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU), a programação de atividades e eventos, métodos, técnicas e estratégias propostas para a revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa e legislação complementar;

III – Recomendar a convocação de outros órgãos do poder público (municipal, estadual ou federal) e/ou convidar associações representativas dos vários segmentos da comunidade para subsidiar a análise dos documentos referentes à revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa e legislação complementar;

IV – Emitir análises técnicas, propondo alterações, adequações, exclusões e/ou complementações, quando necessário, nos documentos entregues pela empresa contratada ao longo das diversas fases do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa e legislação complementar, tendo por base o respectivo contrato, termo de referência e demais anexos vinculativos;

V – Dar aceitação técnica da versão final dos produtos elaborados pela empresa contratada relativa a cada uma das fases conforme o Termo de Referência;

VI – Comparecer às Reuniões Técnicas, Reuniões Comunitárias, Audiências Públicas e Conferência do Plano Diretor Municipal de João Pessoa e legislação complementar;

VII – Dar suporte técnico ao fiscal do contrato;

Parágrafo Único. Findo o processo de revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa e Legislação Complementar, a ETIM, coordenada pela NEAU, deverá participar do processo permanente e sistematizado de aprofundamento, atualização e revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa e legislação urbanística complementar, visando ao adequado planejamento da cidade.

Art. 6º Compete à NEAU, órgão coordenador da ETIM, além das atribuições definidas em seu ato de criação, as seguintes:

I – Coordenar, supervisionar e gerenciar todo o processo de revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa e legislação urbanística complementar;

II – Informar à Coordenadoria da Região Metropolitana de João Pessoa o início do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa e legislação complementar;

III – Aprovar a versão final dos produtos elaborados pela empresa contratada relativa a cada uma das fases, conforme o Termo de Referência e Contrato, após aceitação da ETIM, podendo rejeitar produtos ou solicitar ajustes e/ou substituição de suas partes integrantes;

IV – Dar conhecimento e solicitar providências dos gestores da administração municipal para o encaminhamento do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa e legislação complementar;

V – Mediar e fazer a interlocução entre o poder executivo e legislativo municipal e a empresa contratada;

VI – Zelar pelo cumprimento de todas as disposições do Termo de Referência, contrato e seus anexos, relativos ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal, garantindo a qualidade dos produtos e o cumprimento das metas e prazos;

VII- Tornar público o processo de revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa e legislação complementar, instrumentalizando os meios de comunicação com informações;

VIII – Dar suporte técnico e encaminhar a documentação necessária ao fiscal do contrato;

IX – Coordenar o processo de participação da sociedade civil na elaboração do Plano Diretor Municipal de João Pessoa e legislação urbanística complementar.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A ETIM terá reuniões ordinárias, conforme cronograma de revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa e legislação urbanística complementar, e extraordinárias, sempre que necessário.

Art. 8º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em sala do Centro Administrativo do Município de João Pessoa (CAM) ou em sala da sede de trabalho da Unidade Executiva do Programa João Pessoa Sustentável (UEP), sem prejuízo de outro local previamente informado.

§1º Poderão ser realizadas reuniões virtuais, através de videoconferência.

§2º Para os casos das reuniões virtuais, as atas, aceites e demais documentos deverão ser encaminhadas para cada um dos participantes, para assinatura.

Art. 9º As atividades a serem desenvolvidas pela ETIM, dentro de suas competências, serão definidas nas reuniões ordinárias.

Art. 10º O quórum mínimo para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias (quórum de instalação) é de 1 membro da NEAU e a maioria absoluta dos demais membros.

Art. 11 Qualquer membro da ETIM poderá solicitar à coordenação da ETIM a convocação de reuniões extraordinárias para tratar de matéria única, mediante justificativa formal, indicando os prejuízos que podem acarretar o adiamento da discussão.

Art. 12. Poderão ser convidadas a participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matéria específica, sem direito a voto.

Art. 13 Todo membro tem o direito de requerer vista de processos e documentos que estejam em pauta, caso entenda necessário a proferir o seu voto, respeitados os prazos de análise e manifestação da ETIM sobre os produtos em avaliação.

Art. 14. Durante as reuniões deve-se:

I – verificar a presença dos membros e da existência de quórum mínimo de instalação;

II – realizar a abertura da sessão;

III – verificar a aprovação da Ata da sessão anterior;

IV – avaliar os resultados das ações propostas na sessão anterior;

V – aprovar a ordem de apreciação do dia;

VI – apresentar, discutir e votar as matérias pautadas;

VII – realizar as comunicações gerais.

VIII – deliberar sobre a prática dos atos necessários ao exercício das competências da ETIM.

Art. 15. As aprovações das matérias se darão com o voto da maioria simples dos presentes, respeitado o quórum mínimo de instalação das sessões.

§1º Todos os membros da ETIM, incluindo todos os membros da NEAU, têm direito a um único voto, de igual peso.

§2º Em caso de empate na votação, a NEAU decidirá sobre o desempate.

Art. 16. As manifestações e deliberações da ETIM terão a forma de Resolução, que deverão ser publicadas no Semanário Oficial do Município de João Pessoa/PB para que produzam efeitos válidos.

Art. 17. O conteúdo das reuniões será registrado em Ata, lavrada de cada sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão divulgadas e disponibilizadas pelos meios de transparéncia e publicidade adequados.

Art. 18. Os Membros da ETIM e demais participantes serão convocados para as sessões ordinárias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e para as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO E DA REUNIÃO INAUGURAL

Art. 19. O NEAU deverá, após a publicação deste decreto, oficiar as secretarias solicitando a indicação dos membros titulares e suplentes da ETIM.

Parágrafo único. Havendo necessidade de troca de membros, a secretaria deverá informar e oficializar à coordenação da ETIM.

CAPÍTULO VII DOS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Este regimento entra em vigor na data da publicação do ato que o aprovar.

Art. 21. Além das normas gerais que regem o ordenamento nacional, aplicam-se ao funcionamento e atuação da ETIM, no que couber, a legislação sobre processo administrativo e as referências normativas que regem o Programa João Pessoa Sustentável.

Parágrafo Único. Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regimento serão submetidos à apreciação da ETIM.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAÍBA – FECOMÉRCIO-PB, PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SINE DIGITAL SEM ÓNUS PARA O MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, sediado na Rua Diógenes Chianca, 1777, Bairro Água Fria, CEP58053-900, João Pessoa – PB, por intermédio do Prefeito CÍCERO DE LUCENA FILHO, doravante denominado MUNICÍPIO e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba – FECOMÉRCIO-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.142.068/0001-80, sediada na Rua Desembargador Souto Maior, nº291, Centro, CEP 58013-190, João Pessoa – PB, por intermédio do Presidente JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA, doravante denominada FECOMÉRCIO-PB, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do Art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, sem prejuízo de outros dispositivos legais e nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CONSIDERANDO QUE:

O MUNICÍPIO passou a ter em seu plano de governo o interesse em dotar o município de políticas públicas avançadas, com uso de tecnologia de ponta, de modo a facilitar a vida de todos os cidadãos Pessoenses;

A necessidade de conquistar patamares mais elevados de competitividade, conferindo crescente importância na questão da eficiência e qualidade de plataforma digital como vantagem competitiva para as empresas, sistemas produtivos, empregados e desempregados, Governo, entidades de classes e sindicatos;

Os avanços tecnológicos e logísticos adequados viabilizam a ampliação da capacidade competitiva das empresas e atração de investimentos;

O MUNICÍPIO evidará todos os esforços na melhoria da qualidade de vida dos seus cidadãos, facilitando a busca de emprego, a recolocação no mercado de trabalho, a capacitação profissionalizante;

A FECOMÉRCIO-PB disponibilizará um aplicativo, que consiste em um canal que reúne as questões pertinentes à relação entre a busca e a oferta de empregos e por cursos de formação profissional ao nível nacional, composto basicamente por uma plataforma disponível na web e um aplicativo para celular, disponível para empresas, trabalhadores, Governo, Poder Judiciário, entidades de classe, associações de pessoas com deficiência (PCD), e a entidades de educação profissional o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PB e outras que forem autorizadas de comum acordo pelo MUNICÍPIO e a FECOMÉRCIO-PB;

O aplicativo disporá de um grande banco de dados para atendimento aos trabalhadores em busca de emprego e pelas empresas em busca de preenchimento de vagas e cumprimento de cotas;

O Acordo de Cooperação Técnica proposto pela FECOMÉRCIO-PB não gera nenhum ônus para o MUNICÍPIO;

A FECOMÉRCIO-PB é uma entidade sindical de segunda instância, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, órgão máximo de representação do comércio paraibano, criada para orientar, coordenar, proteger, defender e representar as atividades e categorias econômicas do comércio do Estado, tem como objetivo de fortalecer o setor do comércio de bens, serviços e turismo e desempenha uma série de funções para os seus representados em todo o Estado da Paraíba. Além disso, a entidade se faz ouvir em todos os níveis dos poderes constituídos, em articulação nacional com as demais federações estaduais que integram a Confederação Nacional do Comércio (CNC), ressaltando o excelente desempenho das duas instituições: o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e o Serviço Social do Comércio (Sesc), que compõem o Sistema Fecomércio-PB, Sesc, Senac e Sindicatos empresariais do comércio de bens serviços e turismo. Por meio do Sistema, importantes serviços e assistência à comunidade paraibana têm sido prestados, além de um atendimento com primazia voltado para os trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente ACORDO esforço entre os partícipes para a implantação no Município de João Pessoa de aplicativo SINE DIGITAL contratado pela FECOMÉRCIO-PB, que visa a integração entre o MUNICÍPIO, os Órgãos representativos dos Empregadores e dos Trabalhadores, as empresas, as Associações de Pessoas Portadoras de Deficiência, os candidatos ao Programa Jovem aprendiz, com o objetivo de possibilitar que os empregadores e trabalhadores possam ser atendidos em suas ofertas e demandas de vagas de emprego e cursos profissionalizantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na execução do presente Acordo deverão ser observadas as informações contidas no Plano de Trabalho respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Acordo será de até 5 (cinco) anos, renováveis a cada 12 (doze) meses, caso haja interesse das Partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Do MUNICÍPIO:

- I. Permitir o acesso dos colaboradores, designados pela FECOMÉRCIO-PB, às suas dependências com o objetivo de desenvolvimento das atividades constantes do presente ACORDO;
- II. Fornecer as informações e as orientações necessárias à FECOMÉRCIO-PB, visando melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do Acordo;
- III. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes deste Acordo;
- IV. Intermediar com outras entidades e órgãos do Governo a adesão ao SINE DIGITAL;
- V. Divulgar o programa SINE DIGITAL.

Da FECOMÉRCIO-PB:

- I. Intermediar e firmar convênios e/ou contratos com entidades empresariais, empresas, sindicatos de empregadores e trabalhadores, associações de classe, Associação de pessoas com deficiência, para adesão ao SINE DIGITAL;
- II. Garantir o pleno funcionamento do aplicativo;
- III. Custear todas as despesas de implantação do aplicativo;
- IV. Buscar parcerias com entidades públicas ou privadas para capacitação profissional e/ou educacional;
- V. Manter sigilo das informações de bancos de dados que porventura tiver acesso, quando das visitas técnicas ou demais ações do Plano de Trabalho;
- VI. Divulgar o programa SINE DIGITAL;
- VII. Apresentar Relatório Final em até 30 (trinta) dias após o término deste Acordo.

Das PARTES:

- I. As PARTES deverão levar, imediatamente, ao conhecimento do outro, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual não se estabelece dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja alguma despesa necessária à consecução do objeto deste Acordo, esta deverá ser assumida pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, que não poderão nada exigir um do outro.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, antecipada e imotivadamente, por iniciativa de qualquer das Partes, mediante procedimento expresso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e rescindido por descumprimento de quaisquer das cláusulas, assumindo, cada participante, os ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente ACORDO será publicado no Semanário Oficial do Município, em extrato, às expensas do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

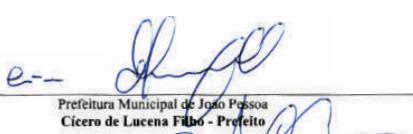
Vincula-se ao presente Acordo e dele faz parte integrante o Anexo I – Plano de Trabalho.

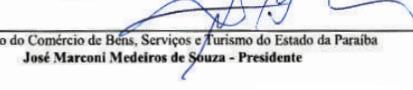
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

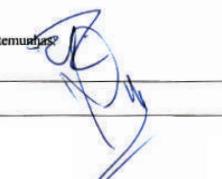
Para dirimir qualquer dúvida ou litígio, que não puderem ser solucionados administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

João Pessoa, 23 de abril de 2021.


 Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Cícero de Lucena Filho - Prefeito


 Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba
 José Marconi Meireles de Souza - Presidente


 Testemunha

SEDURB

Portaria Interna nº 026/2021

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano de fiscalizar a aplicação do Código de Posturas Municipal (LC 07/1995), especialmente no tocante aos mercados, feiras livres, cemitérios, shoppings populares, praças, orla, calçadas e canteiros centrais;

Considerando os princípios constitucionais aplicáveis ao processo, a legislação infraconstitucional que rege os processos administrativos, bem como a recomendação nº 01/2016 da PROGEM e a necessidade de uniformização dos procedimentos desta Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE URBANO - SEDURB, no uso de suas atribuições legais de organização administrativa, pelo presente instrumento, RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos de fiscalização, vistoria, inspeção, remoção e demolição ocorridos nesta Secretaria deverão se desenvolver com decoro e respeito à legislação constitucional e infraconstitucional, inclusive, e especialmente, com atenção aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e dignidade da pessoa humana.

Art. 2º Os setores DCP (Divisão de Controle de Posturas) e GRD (Grupo de Remoção e Demolição) ficam diretamente subordinados ao Gabinete do Secretário.

Art. 3º Todas as ações do DCP ensejarão abertura de processo administrativo, contendo cópia da notificação e relatório detalhado elaborado pelo Agente de Controle Urbano responsável apontando a infração identificada.

Art. 4º Todas as ações de remoção e demolição promovidas pelo GRD deverão gerar um relatório detalhado, com fotos, que será anexado ao processo administrativo e será encaminhado ao Gabinete do Secretário.

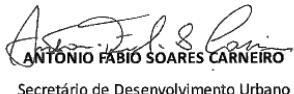
§ 1º As ações de remoção e demolição complexas dependerão de autorização prévia expressa emitida pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano;

§ 2º É facultado ao Secretário solicitar a emissão de parecer jurídico da ASSEJUR antes das ações de remoção e demolição;

§ 3º Considerar-se-ão complexas as ações de remoção e demolição decorrentes de inquéritos do Ministério Público e solicitação dos demais órgãos de controle, as que envolvam moradias e assim classificadas pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano;

§ 4º As ações de remoção e demolição complexas serão acompanhadas por, no mínimo, 1 (um) Agente de Controle Urbano e 1 (um) advogado lotado na SEDURB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO
 Secretário de Desenvolvimento Urbano

SEDES



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Órgão: Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – CMAS/JP
Data: 25 de fevereiro de 2021

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às nove horas, realizou-se através da ferramenta Meet, a quinquagésima nona reunião extraordinária do CMAS/JP, sob a Presidência da Sra. Valéria de Fátima Simões Soares. Convidados os seguintes Conselheiros (as): Silvio Romero Macedo de Britto (Suplente) – Representante do Gabinete do Prefeito; Katiana Cavalcante dos Santos (Titular) e Pablo Farias da Silva (Suplente) – Representantes da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania; Ana Paula de Lima Teixeira (Titular) – Representante da Secretaria de Planejamento; Irene Delgado de Araújo (Titular) – Representante da Secretaria de Saúde; Luciana Maria Brito Gomes (Titular) – Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano; Valéria de Fátima Simões Soares (Titular) – Representante de Entidades de Atendimento a Infância e Adolescência; Marlite Arruda de Lima (Titular) – Representante de Entidades de Atendimento aos Anciões; José Geraldo de Aguiar Silva (Titular) e Kamila Lisbety Souza de Moraes (Suplente) – Representantes das Associações Comunitárias; Tayná de Souza Freire (Titular) – Representante das Associações de Portadores de Deficiência; Raquel Ferreira Crespo de Alvarenga (Titular) – Representante do Conselho Regional de Serviço Social; Participantes: Mônica Nóbrega – Contadora da SDHC; Gisele Paiva – Representante da AFA; Eslley Braga – Advogado da AFA. Equipe do CMAS/JP: Secretária Executiva: Raissa Maria Barros Davino; Auxiliar Administrativa: Liane Mágda Fagundes de Souza Serrano; Técnicas: Ana Beatriz Gomes de Figueiredo Barroso; Gilmara Aparecida Maciel e Sibele Nara Gomes de Lima; Assessor Contábil: Josemo Martins; Assessor Jurídico: Felipe Lacet. ABERTURA: Instalada a Plenária, a Presidente Valéria cumprimenta os participantes e dá boas vindas aos novos Conselheiros Governamentais, sugerindo uma breve apresentação de todos. Em seguida, é feita a leitura da pauta, com inclusão referente à defesa da Associação Famílias Abençoadas – AFA, quanto a suspensão da inscrição em decorrência da não entrega do alvará de funcionamento. Com a palavra, os representantes da Instituição pedem reconsideração da decisão do Colegiado, e justificam que possuem o alvará da Sede, localizada no bairro de Manaira, mas que executam as atividades em outros espaços, como praças, praias e também na Igreja, que fica na divisa entre João Pessoa e Cabedelo, atuando de forma relevante nos dois municípios. A técnica Gilmara e a Conselheira Ana Paula explicam que a situação decorre de denúncia do CNEAS, que identificou inconsistência no cadastro, quanto ao endereço do local de execução do Serviço, sendo constatada a divergência em visita técnica do CMAS/JP. Ainda com a palavra, Gilmara diz que foi solicitado o alvará de funcionamento, mas foi entregue o de licença e construção do município de Cabedelo, porém, para inscrição no CMAS/JP é imprescindível que as atividades sejam executadas em João Pessoa, com o respectivo alvará de funcionamento, a fim garantir a segurança dos usuários. O Advogado da AFA afirma que o alvará está sendo providenciado e no máximo em 15 (quinze) dias apresenta ao Conselho. O Colegiado decide por interromper a suspensão e conceder prazo para entrega do alvará até a próxima reunião ordinária, prevista para o dia 18/03. Em seguida, a Secretária Executiva Raissa, faz a leitura da Ata da 147ª Reunião Ordinária, que foi aprovada. Segue com a apreciação do Demonstrativo Sintético do IGD SUAS 2019. Com a palavra, a contadora da SDHC, Mônica Nóbrega, afirma que o Demonstrativo já havia sido aprovado e preenchido pelo Conselho, porém não foi efetivado pelo sistema, constando a referida pendência. Em seguida, apresenta os dados e esclarece as dúvidas do Colegiado, que chancela a aprovação. Dando continuidade a reunião, segue com a apreciação da minuta da Lei do CMAS e FMAS. Com a palavra, a Presidente Valéria coloca a importância de aprovação da Lei, principalmente, antes da eleição da próxima Gestão, e pede o auxílio do Conselheiro Silvio na articulação junto ao Prefeito e Câmara. Em seguida, a Conselheira Raquel, fala sobre a reunião da Comissão de Normas com o Assessor Jurídico do CMAS e membro da Procuradoria Geral do Município, Dr. Davi, quando as minutas foram analisadas e atualizadas em conformidade com a Medida Provisória, especialmente a nomenclatura das representações e vinculação do CMAS/JP à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania. A Conselheira Marlite questiona a legalidade de aprovar uma Lei com base na Medida Provisória, mas o Assessor Jurídico Felipe diz que não há impedimento. O Colegiado aprova as Minutas de alteração da Lei do Conselho e FMAS, ficando o Assessor Jurídico responsável por dar andamento aos trâmites legais para aprovação junto ao Prefeito e Câmara Municipal. Segue com o relatório da Comissão de Inscrição, apresentado pela técnica Sibele. No que se refere às regularidades, sugere-se para as Entidades que estão aptas, uma Declaração de Veracidade das Informações

Prestadas no Plano de Ação e Relatório de Atividades, que deve ser assinado pelo Presidente da Instituição, e só após o Certificado será emitido. Já para as Entidades em que não foi possível identificar o Serviço ou possuem alguma pendência, a Comissão sugere envio de e-mail solicitando esclarecimentos e adequações. Quanto aos processos de inscrição, a maioria está pendente de inscrição em outro Conselho, sendo sugeridos 60 (sessenta) dias para adequação. Já para as pendências de outro fim, 30 (trinta) dias para adequar-se. A Conselheira Marllete sugere para as que estão pendentes de inscrição em outro Conselho, apresente uma declaração de que não está sendo realizada visita. Com a palavra, a Presidente Valéria fala sobre a reunião com Ministério Público, que atesta a validade das visitas virtuais, porém Marllete diz não se sentir confortável em fazer visita virtual apenas com respaldo de recomendação do Ministério Público, e sugere que o CMAS verifique com os demais Conselhos acerca das visitas. Após discussão, o Colegiado aprova as sugestões quanto aos processos de regularidade, porém, para os processos de inscrição optam para uma discussão na próxima reunião ordinária, com a sugestão de participação, inclusive, do Ministério Público. Segue com a **notificação do Ministério Público** acerca de denúncia movida pelo CMAS/JP em face da **Instituição AAPI**, para saber se há interesse no prosseguimento do feito, sendo o Colegiado favorável. Segue com a **composição da Comissão Eleitoral para Gestão 2021/2023**, que será formada pelas Conselheiras Valéria, Raquel, Katiana e Ana Paula. Em seguida, a Presidente Valéria lê o ofício recebido da SEDES, que requer a participação de 2 Conselheiros para atualizar o **Plano de Contingência de enfrentamento à Covid**, sendo indicadas as Conselheiras Valéria e Ana Paula. **INFORMES:** Reunião com o Ministério Público sobre os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no município de João Pessoa/PB. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, a Presidente Valéria de Fátima Simões Soares, deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Raissa Maria Barros Davino, Secretária Executiva do CMAS/JP, lavrei a Ata, que segue assinada por mim e pelos Conselheiros participantes.

Raissa M. B. Cavalcine
Raissa Maria Barros Davino
Secretaria Executiva do CMAS/JP

Silvio Romero Macedo de Britto
Representante do Gabinete do Prefeito

Katiana Cavalcante dos Santos
Representantes da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Ana Paula de Lima Teixeira
Representante da Secretaria de Planejamento

Irene Delgado de Araújo
Representante da Secretaria de Saúde

Luciana Maria Brito Gomes
Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano

Valéria de Fátima Simões Soares
Representante de Entidades de Atendimento a Infância e Adolescência

Marllete Arruda de Lima
Representante de Entidades de Atendimento aos Idosos

José Geraldo de Aguiar Silva
Representantes das Associações Comunitárias

Tayna de Souza Freire
Representante das Associações de Portadores de Deficiência

Raquel Ferreira Crespo de Alvarenga
Representante do Conselho Regional de Serviço Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 05.531/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10.020/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: COMPRA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MMH – EPI'S PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES DA REDE HOSPITALAR E PRE-HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (COVID - 19).

Com base nas informações constantes no Processo nº. 05.531/2021, referente à Dispensa de Licitação nº.10.020/2021, embasado nos Pareceres da Assessoria Jurídica, e da GEMAF e no Relatório da Comissão Setorial de Licitação, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento ora escolhido e o objeto em favor das empresas: **"GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrito sob o nº. CNPJ: 12.040.718/0001-90, itens 05 e 06, no valor total de R\$ 714.000,00 (Setecentos e quatorze mil reais), **MJ COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA**, inscrito sob o nº. CNPJ: 22.465.640/0001-00, itens 01, 02 e 12 no valor total de R\$ 302.050,00 (Trezentos e dois mil e cinquenta reais), **NORDMARKET COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito sob o nº CNPJ - 19.125.796/0001-37, itens 07 e 08 no valor total de R\$ 33.800,00 (Trinta e três mil e oitocentos reais), **NNMED-DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito sob o nº CNPJ - 15.218.561/0001-39, itens 03, 04, 09 e 10 no valor total de R\$ 1.861.760,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta reais) e **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, inscrito sob o nº CNPJ - 01.722.296/0001-17, itens 11, 13 e 14 no valor total de R\$ 738.000,00 (Setecentos e trinta e oito mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 3.649.610,00 (Três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e seiscentos e dez reais) para aquisição do objeto em referência, com base no Art.24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art.64, caput, do citado diploma legal.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DOU PAG. 236 DIA 27/04/2021, DOE PAG. 27 DIA 27/04/2021.

João Pessoa, 27 de abril de 2021.

Fábio Antônio da Rocha Souza
Secretário de Saúde

